

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
SETOR DE LICITAÇÕES - SÃO CARLOS - SP
A/C SR. HICARO ALONSO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2018

Apliquim Equipamentos e Produtos Químicos LTDA - EPP, com sede Av. Irene Karcher, 1201, Betel, CEP 13148-186, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.097.159/0002-86, doravante denominada RECORRENTE, vem, respeitosa e tempestivamente, com fulcro no art. 109, da Lei nº 8.666/1993, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão da Digna Comissão, que declarou **desclassificada** a empresa **Apliquim Equipamentos e Produtos Químicos LTDA - EPP**, conforme passa a expor:

I – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

O presente recurso é tempestivo, pois atende ao prazo previsto no Edital, bem como ao prazo definido no art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

Outrossim, a Recorrente aponta que tem legitimidade para recorrer da decisão da Digna Comissão, eis que participou do certame em epígrafe, razão pela qual requer o recebimento do presente recurso, bem como sua procedência para, ao final, declarar reformada a decisão que declarou inabilitada a empresa **Apliquim Equipamentos e Produtos Químicos LTDA - EPP**.



II – DAS RAZÕES DE RECURSO:

A empresa **Apliquim Equipamentos e Produtos Químicos LTDA - EPP** enviou a documentação de habilitação de maneira completa, apresentou todos os documentos solicitação do Edital, conforme explanamos mais detalhadamente a partir do presente momento.

III – ITEM 8.5.3

Para suprir o exigido no **item 8.5.3 a Declaração de Responsável Técnico** assinada em cópia autenticada em cartório competente e rubricada pelo representante legal foi enviada, atendendo plenamente ao **item 8.1.1.** “Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados **rubricados pelo responsável legal do licitante, grampeados em ordem sequencial, entregues em envelope fechado.**” (grifo nosso).

III – ITEM 8.6.1

Já no **item 8.6.1. “Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios”.** Para atender ao item acima citado apresentamos o Balanço Patrimonial completo, com todas as demonstrações contábeis de escrituração digital, com o recibo de entrega e dados de autenticação, que podem ter sua autenticidade verificada através de diligência ao órgão competente, conforme §1º do art. 43 da lei 123/06, que diz “*havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa*”.

IV – DO PEDIDO:

Isto posto, para fins de que o procedimento licitatório tenha prosseguimento dentro do que foi regulado no Edital, atenda aos preceitos legais e princípios constitucionais relacionados aos atos administrativos, requer-se:

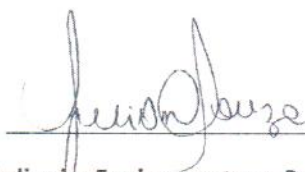


- a) Nova análise do documento enviado para atender ao item **8.5.3**, conforme exigido no edital.
- b) A convocação de diligência para verificar quaisquer dúvidas relacionadas ao item 8.6.1, que possui autenticação eletrônica e recibo de entrega válidos.
- c) Que a desclassificação dada à **Apliquim Equipamentos e Produtos Químicos LTDA – EPP** seja reavaliada, visto que a empresa atende plenamente todos os itens do referido edital.

Ante ao exposto pugnamos pelo deferimento da presente peça, e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima.

Cordialmente,

Porto Alegre, 12 de Setembro de 2018.



Juliana Araujo de Souza
Gerente Comercial
000.604.790-43

Apliquim Equipamentos e Produtos Químicos LTDA – EPP

